



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

EDITAL Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 393 de 07 de agosto de 2025, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, na cidade de Coronel Macedo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (**Sistema de Registro de Preços**) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/04/2026 as 09h00min horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 as 08h 30min horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 as 8h35min horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2026 as 09h00min horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 180 – Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou pelo telefone: 14 3767.8211/8211, ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Macedo** e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelmacedo.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

O **PREGOEIRO** deste Pregão é **FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA** conforme Portaria 393 de 07 de agosto de 2026.

1. OBJETO:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.1. DO OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos”, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar) e como segue abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtidade	Valor Unit	Valor Total
01	Abridor de Boca Molt Infantil - Produzido em aço inox AISI 304 e AISI 420. Autoclavável. Não cortante. Com trava. Sem cabeça de parafuso externamente na articulação. Validade: Indeterminado. Registro ANVISA. Marca de referência: Golgran	Unidade	10	R\$248,79	R\$2.487,90
02	Afastador Labial - Afastador odontológico, material: plástico, tipo: labial lateral, modelo: expandex, esterilidade: autoclavável, tamanho: infantil. Embalagem c/ 1 unidade. Marca de referência: Angelus	Unidade	20	R\$27,49	R\$549,70
03	Agente de União adesivo 4ml - Tipo fotopolimerizável, composição ,MDP, nanopartículas de sílica, livre de BPA (Bisfenol A), embalagem com frasco de 4ml, cor translúcida. Registro na Anvisa. Marca de referência: Adesivo Âmbar FGM.	Frasco	20	R\$64,33	R\$1.286,53
04	Agulha gengival curta 30g com 100 unidades - Agulha siliconizada com bisel trifacetado que permite uma penetração suave na gengiva do paciente, Fabricada em liga de aço inoxidável, com niquelação galvânica; Produto estéril; 30G curta 22mm; Registro ANVISA. Caixa com 100 unidades. Marca de referência: PROCAR	Caixa	50	R\$51,38	R\$2.568,75
05	Alavanca Heidbrink adulto - Instrumento odontológico do tipo alavanca Heidbrink direita, esquerda e reta, indicado para procedimentos de exodontia em pacientes adultos, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, resistente à corrosão, autoclavável, com cabo anatômico, produto novo, de uso profissional, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Kit com 3 alavancas.	Kit	12	R\$118,29	R\$1.419,48
06	Alcool Etilico 70% - Antisséptico – 1litro	Unidade	50	R\$8,39	R\$419,33
07	Alginato Tipo II - Alginato odontológico Tipo II, indicado para moldagens de dentes e arcadas, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA	Pacote	20	R\$70,58	R\$1.411,50
08	Anestésico injetável local articaina 4% - com epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de cristal de 1,8 ml. Registro na ANVISA. Marca de referência: (Mepilevo) DFL.	Caixa	20	R\$245,60	R\$4.911,90
09	Anestésico injetável local lidocaína 2% com vasoconstritor (epinefrina) 1: 100.000. Registro na ANVISA. Caixa com 50 tubetes de cristal de 1,8 ml. Marca de referência: Cristália/ DFL.	Caixa	50	R\$149,42	R\$7.470,75
10	Anestésico injetável local lidocaína sem vaso Solução injetável de cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor. Caixa contendo 50 tubetes de 1,8 ml, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Marca de referência: Anestésico Xylestesin 2% sem Vaso Constritor – CRISTÁ.	Caixa	20	R\$292,72	R\$5.854,40
11	Anestésico injetável local mepivacaina 2% - com epinefrina 1:100.000. Registro na ANVISA. Caixa com 50 tubetes de cristal de 1,8 ml. Marca de referência: (Mepilevo) DFL.	Caixa	50	R\$22,38	R\$11.018,75
12	Anestésico Tópico gel benzocaína 20% - (Benzocaína – 200mg/g) Registro na ANVISA. Embalagem c/ 12g	Unidade	20	R\$20,63	R\$412,50
13	Antisséptico bucal - frasco com 2 litros Antisséptico bucal gluconato de clorexidina 0,12%, indicado para higiene e assepsia da cavidade oral, uso odontológico, frasco com 2 litros, solução pronta para uso, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Marca de referência: Enxaguante Bucal Periogard Refil – Colgate.	Frasco	40	R\$80,84	R\$3.233,60
14	Aplicador microbrush regular – Tamanho regular. Embalagem c/ 100 unid . Registro ANVISA	Caixa	50	R\$20,03	R\$1.001,50
15	Babador descartável impermeável-com 100 un. Babador descartável impermeável, indicado para proteção do paciente em procedimentos odontológicos, confeccionado em papel absorvente com camada plástica impermeável, uso único, pacote com 100 unidades. Medidas: 30cmx40cm.	Caixa	150	R\$17,38	R\$2.606,25



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

16	Broca Carbide cirúrgica esférica nº 8 - CE8CA26. Comprimento: 26mm; (CA) Baixa Rotação; aço inoxidável, autoclavável: 132°C por 12 min - 170°C por 60 min. Validade: 10 anos. Registro ANVISA. Marca de referência: Dental Prima/ Dental by Angelus	Unidade	50	R\$32,08	R\$1.604,00
17	Broca carbide esférica baixa rotação nº 06 - com ISO na embalagem, aço inoxidável, autoclavável: 132°C por 12 min - 170°C por 60 min. Registro ANVISA. Embalagem individual com 01 unidade. Marca de referência: Jet/KG	Unidade	50	R\$18,58	R\$928,75
18	Broca carbide esférica baixa rotação nº 4 - com ISO na embalagem, aço inoxidável, autoclavável: 132°C por 12 min - 170°C por 60 min. Registro ANVISA. Embalagem individual com 01 unidade. Marca de referência: Jet/KG	Unidade	50	R\$18,36	R\$918,00
19	Broca Cirúrgica 702 – Alta Rotação Broca Carbide Cirúrgica p/ alta rotação nº702 (cônica de corte cruzado) 25mm. Possui 6 lâminas em espiral. Broca para procedimento cirúrgico odontológico. Fabricada em aço. Permite múltiplas autoclavagens sem risco de corrosão. FG – Alta rotação. Registro ANVISA. Marca de referência: Prima Dental by Angelus	Unidade	20	R\$27,81	R\$556,10
20	Cabo para espelho bucal alumínio Oitavado. Produzido em aço inox. Autoclavável. Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. Marca de referência: Golgran	Unidade	20	R\$9,17	R\$183,30
21	Caneta Alta Rotação – Corpo em Titânio e Rolamento Cerâmico Rolamento cerâmico. Pinça tipo FG (c/ saca brocas); Encaixe Borden. 450 mil RPM. Terminal metálico. Spray triplo ou quádruplo. Com certificado de garantia. Marca de referência: NSK, Dentflex(Sigma Air 3S Ceramic) / DABI(FG SL-30) / Saevo(SL 30 FG)	Unidade	20	R\$1.275,45	R\$25.509,00
22	Cimento forrador de hidróxido de cálcio. Cimento odontológico forrador à base de hidróxido de cálcio, indicado para proteção pulpar e forramento de cavidades, promovendo ação bactericida e estímulo à formação de dentina reparadora, apresentação conforme fabricante, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Base 13g, catalisador 11g.	Unidade	30	R\$70,03	R\$2.100,75
23	Compressa de gaze- 13 fios/cm² 100% algodão, com 500 uni Compressa de gaze confeccionada em 100% algodão, com 13 fios por cm², macia, altamente absorvente, indicada para procedimentos odontológicos e ambulatoriais, embalagem com 500 unidades; Medidas: 7,5 x 7,5cm.	Unidade	50	R\$52,19	R\$2.609,50
24	Condicionador ácido fosfórico 37% (embalagem com 3 seringas com 2,5 ml cada + pontas aplicadoras) produto novo, com registro vigente na ANVISA. Marca sugerida: Villevie / Biodinâmica/ 3m	Unidade	50	R\$16,15	R\$807,50
25	Cunha Anatômica de Madeira Tipo TDV - Cunha anatômica de madeira de tamanhos sortidos, tipo TDV, indicada para separação e adaptação de matrizes durante restaurações, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA. Caixa com 100 unidades	Caixa	10	R\$44,07	R\$440,70
26	Curativo alveolar alveolex Curativo alveolar tipo Alveolex, indicado para tratamento de alveolite e proteção do alvéolo após exodontias, com ação analgésica e antisséptica, uso odontológico, apresentação conforme fabricante, produto novo, com registro vigente na ANVISA. O Produto possui 10 gramas.	Unidade	06	R\$173,95	R\$1.043,67
27	Cureta de Lucas nº 85- Instrumento odontológico tipo cureta de Lucas, nº 85, indicado para curetagem e remoção de tecidos em procedimentos cirúrgicos odontológicos, confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, resistente à corrosão, autoclavável, cabo anatômico, produto novo, de uso profissional, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA.	Unidade	10	R\$33,81	R\$338,10
28	Dedeira de silicone bebê Dedeira confeccionada em silicone atóxico, macia e flexível, indicada para higiene bucal de bebês, uso manual, fácil higienização, produto novo, embalagem individual ou conforme fabricante, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Escova Massageadora Baby Care – Dentalclean	Unidade	150	R\$18,45	R\$2.767,50



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

29	Descolador de molt 9 Instrumento odontológico do tipo descolador de Molt, nº 9, indicado para descolamento e retração de retalhos mucoperiosteais em procedimentos cirúrgicos, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, resistente à corrosão, autoclavável, cabo anatômico, produto novo, de uso profissional, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA	Unidade	10	R\$57,63	R\$576,25
30	Dessensibilizador de dentina 2,5 gramas Consistência: Gel dessensibilizante, Composição: Com 2% de fluoreto de sódio, Dessensibilizantes: Nitrato de potássio e fluoreto de sódio, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Dessensibilizante Desensibilize KF 2% (2,5g) - FGM	Unidade	10	R\$34,29	R\$342,85
31	Detergente enzimático 5 litros Detergente enzimático indicado para limpeza e pré-lavagem de instrumentos odontológicos e hospitalares, eficaz na remoção de resíduos orgânicos, uso profissional, galão com 5 litros, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de Referência: Detergente Enzimático Zymedet Gold 5-E 5L – Prolink.	Unidade	30	R\$100,52	R\$3.015,45
32	Disco de Lixa SOF-LEX - Composição do disco: Óxido de alumínio, polietileno tereftalato, resina borracha sintética, ilhós de metal, corante base água. Os discos são apresentados nos diâmetros de 3/8 e 1/2. Tem quatro granulações codificadas por cores. Os discos contam com centro metálico para facilitar o encaixe sob pressão no mandril. Costado em poliéster que proporciona maior flexibilidade e acesso Inter proximal. Apresentação: Embalagem com 60 unidades de discos + 1 mandril. Produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Praxis Sortido - TDV	Unidade	20	R\$395,77	R\$7.915,30
33	Escova de Robinson - Escova odontológica tipo Robinson, indicada para profilaxia dental, confeccionada em material resistente, cerdas macias, compatível com contra ângulo em baixa rotação, uso profissional, embalagem conforme fabricante, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Escova de Robinson – American Burrs.	Unidade	150	R\$8,13	R\$1.18,75
34	Escova p/ limpeza de broca: com cerdas de latão. Reutilizável. Embalagem c/ 1 unidade.	Unidade	20	R\$16,30	R\$2.250,00
35	Espátula para resina suprafill nº 1 Conteúdo da embalagem: 1 Espátula dupla para Resina; Numeração do instrumental: Nº 1; Pontas antiaderentes; Autoclavável; Produzido em aço inox. Não é espátula de silicato. Registro na ANVISA. Marca de referência: Golgran Millennium	Unidade	20	R\$112,50	R\$2.250,00
36	Espelho nº 05 (sem aumento) Aço inoxidável, autoclavável, com registro na Anvisa. Possui superfície espelhada no 1º plano (Front Surface) que evita imagem fantasma; Reflexão de imagem é de (luz e forma) 98%, sem distorção; Diâmetro do espelho: 24mm. Resistente a temperaturas acima de 200 graus. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação). Não solta o espelho, nem a solda, não escurece. Marca de referência: MKLife	Unidade	100	R\$18,71	R\$1.871,00
37	Fio de sutura agulhado absorvível 3.0 ½ 17mm/45 cm Fio de sutura cirúrgico absorvível, nº 3-0, indicado para suturas em procedimentos odontológicos, com agulha ½ círculo de 17 mm, estéril, uso único, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Caixa com 12 uni	Caixa	30	R\$374,86	R\$11.25,80
38	Fio de sutura agulhado de nylon nº 3,0 ½ 17mm/ 45 cm Fio de sutura cirúrgico em nylon, nº 3-0, monofilamentar, não absorvível, agulha ½ círculo com 17 mm, indicado para suturas em procedimentos odontológicos, estéril, uso único, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Caixa com 24 uni. Marca de referência: Fio de Sutura de Nylon 3- 0 com Agulha 1,5 cm ½ círculo com 24 – Shalon	Caixa	50	R\$78,39	R\$3.919,25
39	Fio de sutura agulhado de seda nº 3.0 ½ 17mm/ 45 cm. Fio de sutura cirúrgico em seda, nº 3-0, multifilamento, não absorvível, agulha ½ círculo com 17 mm, indicado para suturas	Caixa	50	R\$67,37	R\$3.368,25



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	em procedimentos odontológicos, estéril, uso único, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Caixa com 24 uni.				
40	Fio dental-embalagem com 100mts. Fio dental indicado para higiene bucal, confeccionado em material resistente e macio, eficaz na remoção de resíduos e placa bacteriana Inter dentária, embalagem individual com 100 metros, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA.	Unidade	500	R\$8,76	R\$4.380,00
41	Fita matriz – 0,05 mm x 5 mm x 50cm Fita matriz odontológica metálica, espessura de 0,05 mm, largura de 5 mm e comprimento de 500 mm, indicada para procedimentos restauradores, proporcionando adequada contenção e adaptação do material restaurador, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA	Unidade	50	R\$3,97	R\$198,50
42	Fita matriz-0,05mmx7mmx50cm - Fita matriz odontológica metálica, espessura de 0,05 mm, largura de 7 mm e comprimento de 500 mm, indicada para procedimentos restauradores, proporcionando adequada contenção e adaptação do material restaurador, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA.	Unidade	50	R\$2,17	R\$108,25
43	Flúor gel acidulado (Fluoreto Fosfatado Acidulado 1,23% - Tixotrópico). Sabor Morango ou Tutti-Frutti. 200ml. Registro ANVISA. Não queremos IMPLA. Marca sugerida Biodinâmica/SSWhite / Maquira/DFL.	Frasco	30	R\$10,12	R\$303,45
44	Fórceps adulto nº 151 - Fórceps odontológico nº 151, indicado para exodontia em pacientes adultos, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, resistente à corrosão, autoclavável, cabo anatômico, produto novo, de uso profissional, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Quinelato/ Golgran	Unidade	10	R\$101,10	R\$1.010,95
45	Fórceps adulto nº 65 - Fórceps odontológico nº 65, indicado para procedimentos de exodontia em pacientes adultos, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, resistente à corrosão, autoclavável, com cabo anatômico, produto novo, de uso profissional, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA. Marca de referência: Quinelato/ Golgran .	Unidade	10	R\$102,26	R\$1.022,55
46	Formocresol 10ml - Formo cresol odontológico, indicado para uso em procedimentos endodônticos, especialmente em tratamentos pulpares, com ação antisséptica e fixadora, frasco com 10 ml, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA.	Frasco	10	R\$25,01	R\$250,10
47	Hemostático líquido 10ml - Hemostático odontológico em forma líquida, indicado para controle de sangramento em procedimentos clínicos e cirúrgicos, uso profissional, ação rápida e eficaz, apresentação conforme fabricante, produto novo, com registro vigente na ANVISA.	Frasco	10	R\$28,81	R\$288,05
48	Hidróxido de cálcio P.A em pó (Capeador Pulpar). Registro na ANVISA. Contém 10 gramas. Marca de referência: Biodinâmica	Unidade	10	R\$12,66	R\$126,60
49	Indicador biológico com 10un - Indicador biológico para monitoramento da eficácia do processo de esterilização, indicado para uso em autoclaves, embalagem com 10 unidades, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA	Caixa	40	R\$36,19	R\$1.447,60
50	Indicador químico com 250un - Indicador químico para controle e monitoramento dos parâmetros de esterilização, indicado para uso em autoclaves, embalagem com 250 unidades, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA.	Caixa	20	R\$123,83	R\$2.476,50
51	Ionômero de vidro fotopolimerizável Cimento ionômero de vidro fotopolimerizável, 2,5g, indicado para restaurações, forramentos e selamentos, com liberação de flúor, boa adesão à estrutura dentária e fácil manipulação, uso odontológico profissional, apresentação conforme fabricante, produto novo, com registro vigente na ANVISA.	Unidade	50	R\$174,37	R\$8.718,50
52	Ionômero de Vidro Radiopaco para Restaurações Posteriores - Condensável: Kit contendo: pó (5g) e líquido (2,4ml). Cor: A3.Benefícios:- Ionômero de Vidro	Kit	30	R\$93,12	R\$2.793,45



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	autopolimerizável, condensável de fácil utilização e alta resistência; Adesão intrínseca à dentina e ao esmalte sem a necessidade de condicionamento ácido e adesivo; ideal para uso em cavidades classe I, II e V. Tempo total de presa: 2' 20". Biocompatível; promove liberação/recarga flúor; Utilizado na técnica ART. Registro na ANVISA.				
53	Kit acadêmico 4 peças Kit acadêmico odontológico acompanha no kit: Turbina de Alta Rotação, Micromotor, Peça de Mão Reta, Contra Ângulo Clínico, Óleo Lubrificante. POSSUI CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A EN ISO 9001:2000; NBR ISO 780:1997 - Packaging - pictorial marking for handling goods; NBR ISO 7785-1:1999- Peças de mão odontológicas ISO 7785-2:2004- Peças de mão odontológicas ISO 1797.1.1992 - Dental rotary instrument - shanks NBR ISO 9687:2005 - Equipamentos odontológicos - Símbolos gráficos; ISO 13402:1997 - Instrumentais cirúrgicos e odontológicos; ISO 9168:2005 - Peças de mão odontológico - Conexão de mangueira; ISO 3964:1982 - Dental handpieces - Coupling dimensions IEC 60601-1- Equipamento eletromédico - Parte 1 - Prescrições gerais para segurança; EN 980:2008 (Ed. 2) - Graphical symbols for use in the labelling of medical devices; EN ISO 17664:2004 - Sterilization of medical devices; EN ISO 10993-1:2003 - Biociclos avaliação de dispositivos médicos; EN ISO 13485:2003 - Sistema de qualidade - Equipamento médico; Caneta de Alta Rotação Autoclavável à 135°C; Kit 10 R\$ 2.193,75 R\$ 21.937,45 PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP CNPJ: 46.634.192/0001-99 Rolamentos de cerâmica de alta resistência, permitindo rotações de 380 mil até 450 Mil RPM; Sistema Push Botton®, facilitando a troca de brocas; Tipo de broca: FG standart. Baixo nível de ruído; Spray triplo para resfriar a broca e a cabeça da peça de mão e Sistema Cabeça Limpa que auxilia na prevenção de entrada de contaminantes pela cabeça da peça de mão, um forte aliado contra a contaminação cruzada. Micromotor. Spray de água externo. Velocidade máx.: 20.000RPM. Encaixe Borden 2 Vias. A peça reta é versátil. Possui angulação que proporciona uma boa visibilidade da cavidade bucal. Rolamentos de alta resistência, permitindo rotações de até 40.000 RPM; Sistema de pinça, para brocas de Ø2.35mm; Sistema Cabeça Limpa que mantém a saída de ar comprimido por 4 orifícios, evitando a entrada de material orgânico na peça, e consequente perda dos rolamentos internos; . Contra-ângulo Clínico autoclavável até 135°C; Rolamento de esferas, permitindo velocidade máxima de 40.000 RPM; Brocas fixadas por meio da lâmina-trava na cabeça do contra-ângulo e Irrigação externa (spray de água externo). São fabricadas para serem conectadas a um micromotor compatível com o sistema INTRA; Marca de referência: GNATUS/ KAVO/ DAB	Kit	10	R\$2.193,75	R\$21.937,45
54	Kit higiene bucal adulto - Kit odontológico de higiene bucal para adultos, composto por itens como escova dental, pasta e fio dental, indicado para cuidados preventivos da cavidade oral, uso domiciliar ou educativo, produto novo, com registro ou cadastro conforme exigência da ANVISA.	Kit	500	R\$14,72	R\$8.832,00
55	Kit higiene bucal infantil Kit de higiene bucal para crianças, contendo escova dental, pasta e fio dental, indicado para prevenção e educação em saúde oral, uso domiciliar ou educativo, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Kit	1.000	R\$14,32	R\$14.320,00
56	Kit Polimento e Acabamento Jiffy Polisher – Taça Tipo Ultradent. Kit de polimento odontológico tipo Jiffy Polisher, com 3 unidades de granulação distintas, com formato taça, indicado para acabamento de restaurações, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA.	Kit	20	R\$108,34	R\$2.166,70
57	Lâmina de Bisturi N° 15C – 100 Unidades - Lâmina de bisturi odontológico número 15C, estéril, descartável, embalagem com 100 unidades, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA.	Caixa	05	R\$52,62	R\$263,10



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

58	Luva Procedimento Não Estéril – Tamanho M - Luva de procedimento não estéril, caixa com 50 pares (100 unidades), tamanho pequeno (M), confeccionada em látex, nitrilo ou material equivalente, ambidestra, descartável, superfície lisa ou levemente texturizada, indicada para uso odontológico e ambulatorial, caixa com quantidade padrão do fabricante, produto novo, com registro na ANVISA.	Caixa	80	R\$30,15	R\$2.412,00
59	Luva procedimento não estéril – tamanho P - (luvas de látex - borracha natural) p/ procedimentos – não estéril, ambidestro, hipoalergênica AQL: 1.5 (caixa com 100unidades). Registro ANVISA. Uniglove não. Marca de referência: Supermax EmbramacCremier	Caixa	180	R\$28,75	R\$5.174,10
60	Material Obturador Provisório Para preenchimento e endurecimento químico, radiopaco, para preenchimento temporário das cavidades dentárias de curto prazo (1 a 2 semanas); a base de óxido de zinco/sulfato de zinco, endurecimento na boca em contato com a saliva; sem eugenol. Embalagem com no mínimo 38 gramas. Registro ANVISA. Marca de referência: Villevie, Coltosol	Unidade	50	R\$54,36	R\$2.718,00
61	Material Restaurador Intermediário (líquido). Eugenol 99,55%, Ácido Acético 0,5%. 15 ml. Precisa ser a mesma marca do pó. Registro ANVISA. Marca sugerida (IRM) Dentsply	Unidade	10	R\$22,90	R\$228,95
62	Material Restaurador Intermediário (pó). Óxido de Zinco, Polimetacrilato de Metila. 38 g. Precisa ser a mesma marca do líquido. Registro ANVISA. Marca sugerida (IRM) Dentsply	Unidade	10	R\$17,80	R\$178,03
63	Ogiva PM para Acabamento de Acrílico - Ogiva abrasiva PM, com 3 unidades de granulação distintas, indicada para acabamento e polimento de próteses acrílicas, compatível com micromotor odontológico, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Caixa	50	R\$70,74	R\$3.537,00
64	Óleo Lubrificante Spray – 200 ml Óleo lubrificante em spray para manutenção de equipamentos odontológicos rotatórios, frasco com 200 ml, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVIS	Unidade	20	R\$41,85	R\$837,00
65	Papel Carbono Odontológico - Usado para registro de contatos oclusais Embalagem com 12 folhas de papel carbono. Registro ANVISA. Marca de referência: Maquira	Unidade	50	R\$7,24	R\$362,00
66	Papel Grau Cirúrgico – 05 cm x 100 m Papel grau cirúrgico odontológico, largura 5 cm, comprimento 100 m, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	50	R\$35,01	R\$1.705,25
67	Papel Grau Cirúrgico – 08 cm x 100 m Papel grau cirúrgico odontológico, largura 8 cm, comprimento 100 m, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	50	R\$52,16	R\$2.608,00
68	Papel Grau Cirúrgico – 10 cm x 100 m Papel grau cirúrgico para proteção de superfícies e procedimentos odontológicos, rolo de 100 m, 10 cm de largura, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA.	Unidade	50	R\$71,87	R\$3.593,50
69	Papel Grau Cirúrgico – 15 cm x 100 m – Bobina Papel grau cirúrgico odontológico, rolo de 100 m, 15 cm de largura, tipo bobina, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	50	R\$109,18	R\$5.458,75
70	Papel Grau Cirúrgico – 20 cm x 100 m Papel grau cirúrgico odontológico, largura 20 cm, comprimento 100 m, indicado para proteção de superfícies, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	50	R\$127,87	R\$6.393,50
71	Pasta Profilática – Sabor menta, com flúor, bisnaga com 90 gramas. Composição: Carbonato de Cálcio, pedra pomes, glicerina, Lauril Sulfato de sódio, flavorizante, edulcorante, espessante, conservante, água purificada e flúor, embalagem com 90 g. Marca de referência: Maquira/ Coltene	Unidade	30	R\$19,54	R\$586,10
72	Pasta Profilática – Sabor tutti frutti, com flúor, bisnaga com 90 gramas. Composição: Carbonato de Cálcio, pedra pomes, glicerina, Lauril Sulfato de sódio, flavorizante, edulcorante,	Unidade	30	R\$15,66	R\$469,80



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	espassante, conservante, água purificada e flúor, embalagem com 90 g. Marca de referência: Maquira/ Coltene				
73	Pedra Pomes em pó (extrafina). Registro ANVISA. Pote com 100 gramas. Marca de referência: Maquira.	Unidade	10	R\$7,40	R\$73,97
74	Pinça Clínica Nº 317 Pinça odontológica clínica, confeccionada em aço inoxidável, autoclavável, indicada para manipulação de materiais e instrumentos, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	50	R\$19,85	R\$992,50
75	Pinça Dente de Rato Pinça odontológica 14 cm tipo Dente de Rato, aço inoxidável, autoclavável, indicada para manipulação de instrumentos e materiais, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	10	R\$30,05	R\$300,50
76	Pinça Dietrich 16cm Pinça odontológica confeccionada em aço inoxidável, autoclavável, indicada para manipulação de materiais e instrumentos, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	10	R\$115,39	R\$1.153,90
77	Pinça Müller para Carbono 15 cm - Pinça odontológica para manipulação de materiais de carbono tipo Müller, aço inoxidável, autoclavável, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	10	R\$40,71	R\$407,13
78	Ponta Diamantada Chama Nº 3118 – Alta Rotação Ponta diamantada em formato chama, FG nº 3118, indicada para acabamento e ajuste de cavidades em alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG.	Unidade	50	R\$5,74	R\$287,00
79	Ponta Diamantada Cônica Pontaguda Nº 3195 F – Alta Rotação Confeccionada em aço inoxidável. Haste dourada com listra vermelha. Alta rotação. Utilizada para desgaste fino e difícil sobre ligas duras, resinas e cerâmicas. Registro ANVISA. Embalagem individual com 01 unidade. Marca de referência: Jet/KG	Unidade	50	R\$6,05	R\$302,50
80	Ponta Diamantada Esférica Nº 1012 – Alta Rotação Ponta diamantada esférica FG nº 1012, indicada para acabamento e desgaste dental, alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG	Unidade	50	R\$10,72	R\$536,00
81	Ponta Diamantada Esférica Nº 1018 – Alta Rotação Ponta diamantada esférica FG nº 1018, indicada para desgaste e acabamento dental, alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG.	Unidade	50	R\$4,25	R\$212,35
82	Ponta Diamantada cônica invertida FG Nº 1032 – Alta Rotação Ponta diamantada esférica FG nº 1032, para procedimentos clínicos odontológicos, alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG	Unidade	50	R\$6,18	R\$309,17
83	Ponta Diamantada cônica invertida FG Nº 1033 – Alta Rotação Ponta diamantada esférica FG nº 1033, indicada para preparo cavitário e polimento, alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG	Unidade	50	R\$5,39	R\$269,50
84	Ponta Diamantada cônica invertida FG Nº 1034 – Alta Rotação Ponta diamantada esférica FG nº 1034, indicada para desgaste dental, alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG	Unidade	50	R\$7,36	R\$368,00
85	Ponta Diamantada Esférica Nº 1014 – Alta Rotação Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise em embalagem esterilizada por raios gama. Registro ANVISA. Embalagem individual com 01 unidade. Marca de referência: Jet/KG .	Unidade	50	R\$18,07	R\$903,50
86	Ponta Diamantada Esférica Nº 3018HL – Haste Longa Alta Rotação Ponta diamantada odontológica esférica, haste longa, indicada para desgaste e preparo cavitário em alta rotação, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Compatível FG.	Unidade	20	R\$2,82	R\$56,40
87	Ponta ultrassom g4 Ponta ativa para ultrassom odontológico, compatível com aparelhos de ultrassom que utilizem encaixe com rosca interna padrão Gnatus, fabricada em aço inoxidável cirúrgico ou material equivalente, autoclavável, resistente à corrosão, destinada a procedimentos odontológicos. Deve ser	Unidade	20	R\$97,06	R\$1.941,20



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	compatível funcional e dimensionalmente com equipamentos que adotem o padrão de rosca interna tipo Gnatus, sem necessidade de adaptadores				
88	Porta-Agulha Mayo Hegar com widia- 14 cm Porta-agulha odontológico tipo Mayo Hegar, 14 cm, aço inoxidável, autoclavável, indicado para sutura, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA.	Unidade	10	R\$287,89	R\$2.878,93
89	Porta-Agulha Mayo Hegar – 17 cm Porta-agulha odontológico tipo Mayo Hegar, 18 cm, aço inoxidável, autoclavável, indicado para sutura, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	05	R\$63,07	R\$315,35
90	Resina Composta Fotopolimerizável Microhíbrida Cor A2 Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A2, indicada para restaurações dentárias, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA Seringa com 4 gramas.	Unidade	20	R\$52,39	R\$1.047,87
91	Resina Composta Fotopolimerizável Microhíbrida Cor A3 Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A3, para restaurações estéticas, uso odontológico, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas	Unidade	20	R\$52,39	R\$1.047,87
92	Resina Composta Fotopolimerizável Microhíbrida Cor A3,5 Resina composta fotopolimerizável, cor A3,5, indicada para restaurações estéticas diretas, uso odontológico, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas	Unidade	20	R\$58,01	R\$1.160,00
93	Resina Composta Fotopolimerizável Microhíbrida Cor C2 Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor C2, indicada para restaurações dentárias posteriores, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas.	Unidade	20	R\$58,01	R\$1.160,10
94	Resina Composta Fotopolimerizável Microhíbrida Cor A1 Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A1, para restaurações diretas, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas	Unidade	20	R\$50,19	R\$1.003,87
95	Resina Flow – Cor A2 Fotopolimerizável (Flow) microhíbrida de alta fluidez. Registro ANVISA. Cor A2. Seringa c/ 2g Marca de referência: FGM/ Maquira.	Unidade	10	R\$18,96	R\$189,60
96	Roleta de Algodão Nº 2 Roleta de algodão odontológico, tamanho nº 2, pacote com 100 unidades para isolamento e absorção em procedimentos clínicos, produto novo, uso profissional, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Pacote	100	R\$7,87	R\$787,00
97	Selante odontológico fotopolimerizável – Cor Branca OPACA Selante odontológico, 2g, cor branca, indicado para prevenção de cáries e selamento de sulcos e fissuras, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Marca de referência: Maquira.	Unidade	50	R\$32,13	R\$1.606,33
98	Seringa Carpule Seringa para anestésico odontológico tipo carpule, compatível com tubetes padrão, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Em aço inox e autoclavável. Modelo sem refluxo	Unidade	30	R\$71,06	R\$2.131,80
99	Sonda Exploradora nº5 Sonda odontológica exploradora, confeccionada em aço inoxidável, autoclavável, indicada para exame de cáries, sulcos e fissuras, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA.	Unidade	50	R\$17,02	R\$851,00
100	Sugador Cirúrgico Descartável Estéril Sugador odontológico cirúrgico descartável, embalagem com 20 unidades, indicado para remoção de líquidos durante procedimentos, uso único, produto novo, com registro vigente na ANVISA	Caixa	50	R\$41,00	R\$2.049,75
101	Sugador Descartável Odontológico – Pacote com 40 Unidades Sugador odontológico descartável, embalagem com 40 unidades, indicado para sucção durante procedimentos clínicos, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Pacote	100	R\$9,40	R\$940,00
102	Tesoura Curva 11,5 cm Tesoura odontológica curva, 11,5 cm, aço inoxidável, autoclavável, indicada para corte de suturas e tecidos, uso profissional, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA	Unidade	10	R\$23,31	R\$233,07
103	Tira de Lixa 4mm Material: Abrasivo à base de óxido de alumínio com costado de poliéster. Para Acabamento Proximal	Pacote	50	R\$70,19	R\$3.509,50



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	- Tamanho das tiras: 4mm de largura e 170 mm de comprimento; abrasivo de granulação grossa (cinza) e média (branca); não perde facilmente a abrasividade, não esfarea. Registro ANVISA: 80284939078. Uso Clínico – Odontológico. Embalagem com 150 unidades. Marca sugerida 3M				
104	Tira Matriz de Poliéster Com registro ou cadastro conforme ANVISA. Embalagem com 50 unidades. Procedimento para ser realizado com o item: Acabamento e polimento. Uso Clínico – Odontológico. Medidas: 120 x 10 x 0,5mm.	Pacote	20	R\$5,22	R\$104,40
105	Tiras de Lixa de Aço Tiras de lixa odontológica confeccionadas em aço 4 mm, indicadas para acabamento e ajuste de restaurações, uso profissional, embalagem com 12 unidades, produto novo, com registro ou cadastro conforme ANVISA. Uso Clínico – Odontológico	Pacote	20	R\$18,75	R\$374,93

1.2. A licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

1.3. Prazo de vigência das atas de registro e índice de reajuste: o prazo de vigência das atas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

1.4. A aquisição será feita de forma parcelada, com pedidos parciais dos quantitativos durante a vigência das atas.

1.5. Garantia dos produtos: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.6. Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual

1.7. A empresa contratada deverá fazer a entrega no prazo de até 10 (dez) dias do envio da Nota de Empenho;

1.8. Local de entrega do produto: Almoxarifado Central, situado no endereço Rua Antônio Tonon, nº 641 – Centro, neste Município, nos horários das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas.

1.9. Regras para recebimento provisório e definitivo:

a. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

f. As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.10. O valor estimado desta licitação é de **R\$258.708,13 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oito reais e treze centavos) conforme tabela acima.**

1.11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação – Saúde Bucal - SB

Funcional Programática - 10.301.0012.2.044 –

Classificação Econômica - 3.3.90.32.00 – Material de Consumo;

Ficha:124 - Recurso Próprio 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS – Recurso do Tesouro - 15%

Ficha:125 - Recurso Estadual

Código de Aplicação - 02.300.0011 - Saúde – Programa Sorria São Paulo

Ficha:126 - Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.800.0006 – Emenda Parlamentar - Incremento Temporário dos Serviços de APS 202.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO;

2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> contato telefônico (41)3097-4600.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3. O cadastro no BLL poderá ser iniciado no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.8. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

desconexão.

2.9. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

2.10. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.11. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.11.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item **2.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.11.2** e **2.11.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens **2.11.2 e 2.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. (DECLARAÇÃO) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. (DECLARAÇÃO) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. (DECLARAÇÃO) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. (DECLARAÇÃO) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada lote.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2. empresas brasileiras;

5.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar este prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Consultas realizadas pela administração e documentos de habilitação anexados na plataforma.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a empresa deverá comprovar sua exequibilidade.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global/lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

que não haja majoração do preço total e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Jurídica;

II - Fiscal, social e trabalhista;

III - Econômico-financeira.

IV - Técnica;

Obs.: Será verificado se o licitante apresentou as **DECLARAÇÕES** de que atendam aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;

c. Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:

c.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

c.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b. Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;

b.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- b.2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos Estaduais. No caso de a sede da licitante ser fora do estado de São Paulo, será aceita certidão estadual única/conjunta de débitos;
- b.3.** Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d.** Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e.** Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União)

III. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** Certidão negativa de falência, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do certame.

IV. REGULARIDADE PARA LICITAR:

- 4.1.** Certidão Negativa Correccional atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.
- 4.2.** Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

V. TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

- a.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.
- a.2.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos **APÓS SOLICITAÇÃO** do pregoeiro.
- a.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- a.4.** Conforme: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

b. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Os serviços que compõe o objeto deste pregão serão de entrega imediata e haverá o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

f. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

f.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pelo Pregoeiro.

g. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

h. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);

i. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

i.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

j. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

j.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

j.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

k. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

k.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

k.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

l. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

m. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

n. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

o. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

p. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DAS AMOSTRAS

Haverá solicitação de amostras dos itens: **03, 21, 52, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.**

a. Serão exigidas amostras de alguns produtos que compõe este edital da empresa que apresentar a melhor proposta de preço, com a finalidade de verificar se os produtos atendem as especificações descritas no edital, que condicionará a classificação ou desclassificação da "PROPOSTA".

b. Deverá a licitante considerada vencedora da melhor proposta de preço, apresentar a amostra dos itens que foram especificados na proposta apresentada, para que a Comissão de Avaliação, nomeada pela **Portaria 197/2026** inspecione e verifique se os produtos ofertados guardam conformidade com as descrições e exigências do Edital.

c. Vencido o prazo de entrega da amostra, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

d. A amostra deverá ser entregue no endereço localizado na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, situado no endereço Rua Presidente Castelo Branco, nº 180, centro, neste município, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 16h.

e. Caso a licitante vencedora não apresente a amostra no prazo estipulado, será desclassificada do certame e será convocada a próxima colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

f. As amostras serão avaliadas em ata separada, de forma objetiva referente a cada item, apresentado resultado de classificação ou desclassificação da " proposta" pela amostra.

g. A avaliação reportará a qualidade e os requisitos básicos exigidos e descritos no edital.

h. As amostras que serão apresentadas correrão à custa da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

i. A licitante vencedora provisoriamente classificada deverá apresentar amostras dos produtos constantes no Anexos I - Termo de Referência, sendo os itens:

Item 03 - Agente de união adesivo 4 ml - Tipo fotopolimerizável, composição, MDP, nanopartículas de sílica, livre de BPA (Bisfenol A), embalagem com frasco de 4 ml, cor translúcida. Registro na Anvisa.

Item 21 - Caneta Alta Rotação – Corpo em Titânio e Rolamento Cerâmico Tipo NSK Rolamento cerâmico. Pinça tipo FG (c/ saca brocas); Encaixe Borden. 450 mil RPM. Terminal metálico. Spray triplo ou quádruplo. Com certificado de garantia.

Item 52 - Ionômero de Vidro Radiopaco para Restaurações Posteriores - Condensável: Kit contendo: pó (5g) e líquido (2,4ml). Cor: A3. Benefícios:- Ionômero de Vidro autopolimerizável, condensável de fácil utilização e alta resistência; Adesão intrínseca à dentina e ao esmalte sem a necessidade de condicionamento ácido e adesivo; ideal para uso em cavidades classe I, II e V. Tempo total de presa: 2' 20". Biocompatível; promove liberação/recarga flúor; Utilizado na técnica ART. Registro na ANVISA.

Item 90 - Resina Composta Fotopolimerizável Micro-híbrida Cor A2 - Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A2, indicada para restaurações dentárias, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA Seringa com 4 gramas.

Item 91 - Resina Composta Fotopolimerizável Micro-híbrida Cor A3 - Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A3, para restaurações estéticas, uso odontológico, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas.

Item 92 - Resina Composta Fotopolimerizável Micro-híbrida Cor A3,5 - Resina composta fotopolimerizável, cor A3,5, indicada para restaurações estéticas diretas, uso odontológico, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas.

Item 93 - Resina Composta Fotopolimerizável Micro-híbrida Cor C2 - Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor C2, indicada para restaurações dentárias posteriores, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas.

Item 94 - Resina Composta Fotopolimerizável Micro-híbrida Cor A1 - Resina composta nanoparticulada fotopolimerizável, cor A1, para restaurações diretas, uso profissional, produto novo, com registro vigente na ANVISA. Seringa com 4 gramas.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Item 95 - Resina Flow – Cor A2 Fotopolimerizável (Flow) - microhíbrida de alta fluidez. Registro ANVISA. Cor A2. Seringa c/ 2g

i.1. Para o **item 03** constantes no Termo de Referência serão avaliadas as seguintes características:

- a.** Propriedades adesivas
- b.** Viscosidade
- c.** Indicação de aplicação;

i.2. Para o **item 21** constante no Termo de Referência serão avaliadas as seguintes características:

- a.** Peso e ergonomia;
- b.** Ruído excessivo
- c.** Vibração
- d.** Vedação do spray
- e.** Rotação exigida de 450.000 RPM.

i.3. Para o **item 52** constantes no Termo de Referência serão avaliadas as seguintes características:

- a.** Propriedades adesivas
- b.** Viscosidade
- c.** Indicação de aplicação;

i.4. Para os itens **90, 91, 92, 93, 94 e 95** constantes no Termo de Referência serão avaliadas as seguintes características:

- a.** Propriedades físicas e químicas;
- b.** Viscosidade;
- c.** Composição;
- d.** Propriedades das mesmas;

j. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

k. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

l. A Ata de Registro será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.

m. Serão formalizados tantas Atas de Registro que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

n. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e**
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.**

11.3. O contrato será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

11.5. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.coronelmacedo.sp.gov.br**.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.6.3. Fraudar a licitação

13.2.6.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.6.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.6.4.5. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013**.

13.3. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.2.1** e **13.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens **13.2.6.2**, **13.2.6.3**, **13.2.6.4**, **13.2.6.4.4** e **13.2.6.4.5** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.2** e **13.2.6** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.2.6.2**, **13.2.6.3**, **13.2.6.4**, **13.2.6.4.4** e **13.2.6.4.5**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.2.6**, **13.2** e **13.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.2.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022**.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolizar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e anexado na plataforma que conduzir o processo.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br e pela plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/>

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE – (ARTIGO 92 – V e VI)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO e nem garantia contratual.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A(o) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

18.1. O prazo das Atas de Registro será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 84 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**

19. DOS GESTORES

19.1. O presente processo de licitação tem como gestor Sr. **Percy Regis Bomente**, lotado no cargo de Coordenador da Saúde Bucal.

O Fiscal será indicado pelo Departamento da Saúde.

19.2. O preposto deverá ser indicado com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na Ata de Registro.

20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos produtos, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. A entrega dos produtos somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da totalidade do pedido realizado, observando as condições contratuais acordadas. O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

21.4. A homologação do resultado desta licitação, implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> e cadastradas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coronelmacedo.sp.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO
ANEXO III – MODELO DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – TERMO DE ADESAO BLL
ANEXO VI – CUSTO DE UTILIZAÇÃO BLL
ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CADTCEP

Coronel Macedo, 30 de março de 2026

Naiara Thaiane de Oliveira
Supervisora da Política Municipal da Saúde Pública

Aprovo

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ../2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município de Coronel Macedo, tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com telefone: 14 99838-8935, RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02 e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 47/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Ata de Registro, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: “**Aquisição de Materiais odontológicos**”, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento a solicitação do Departamento da Saúde que faz parte do Termo de Referência, do Edital nº 13/2026 e Pregão nº 11/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de entrega dos produtos: a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do envio da nota de empenho;

3.2. Forma de execução: Apenas a entrega dos produtos em perfeito estado.

3.3. Local de entrega do produto: Almoxarifado Central, situado no endereço Rua Antônio Tonon, nº 641, centro, neste município, nos horários das 08h às 11h30 e das 13h às 16h.

3.4. Regras para recebimento provisório e definitivo:

a. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

b. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

f. As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.2. Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

4.4. Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

4.10. Responsabilizar-se pelo transporte e logística até o destino final, deve obedecer a integridade e condições físicas do produto no armazenamento e normas de padronização de órgãos responsáveis;

4.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

4.13. Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

5.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

5.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, de ---/---/---- até ---/---/-----, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

7.1.2. Na formalização da Ata de Registro ou Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou optará pela formalização de contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 7.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **ou no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela.

7.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

7.3.2.2. Mantiverem sua proposta original, desde que respeitando o limite do Edital.

7.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.4. O registro a que se refere o item **7.3.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

7.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme Artigo 84 do Decreto Municipal 129/2023.

7.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 7.7**, fica facultado à Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **7.3.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas respeitando o valor estimado no edital; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos produtos, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. A entrega dos produtos somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas. O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão (gestor da Ata) ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gestor da Ata convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gestor da Ata comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 10.1.** sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 8.3.2.**

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS (quando autorizado adesão);**



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 (Limites para as adesões)**.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **11.4** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS
PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, 76 e 77 do decreto 129/2023; ou; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 11.1** será formalizado por despacho setor requisitante ou gestor da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DA ATA DE REGISTRO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O pagamento será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal referente, sendo ela mensal.

13.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou transferência em conta.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados com recursos reservados na Funcional Programática:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação – Saúde Bucal - SB

Funcional Programática - 10.301.0012.2.044 –

Classificação Econômica - 3.3.90.32.00 – Material de Consumo;

Ficha:124 - Recurso Próprio 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS – Recurso do Tesouro - 15%

Ficha:125 - Recurso Estadual

Código de Aplicação - 02.300.0011 - Saúde – Programa Sorria São Paulo

Ficha:126 - Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.800.0006 – Emenda Parlamentar - Incremento Temporário dos Serviços de APS 202.

15. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

15.1. O presente processo de licitação, tem como gestor sr. **Percy Regis Bomente**, lotado no cargo de Coordenador de Saúde Bucal, CPF nº 065.916.368-38 e fiscal, os funcionários do Departamento da Saúde.

15.2. O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na ata de registro de preço.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p.** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q. O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 13.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data e Assinaturas

Contratante
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Contratada
.....
.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Ordenador de Despesas
Naiara Thaiane de Oliveira
Supervisora da Municipal da Política da Saúde Pública

Gestor da Ata de Registro
Percy Régis Bamente

Fiscal Ata de Registro



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 47/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município de Coronel Macedo, tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com telefone: 14 99838-8935, RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02 e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 47/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Aquisição de Material Odontológico**” nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.3. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

12.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

12.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGAO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente PREGAO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente licitação tem por objeto: “**Aquisição de Materiais Odontológicos**, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Valor	Forma de Apresentação

VALOR TOTAL: R\$(POR EXTENSO)

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012). As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO V (BLL)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VI (BLL)
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.

IV. (Para microempresas ou empresas de pequeno porte) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.

IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VIII

CERTIFICADO CADTCESP
ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” (CERTIFICADO) emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

***O cadastro é realizado pelo site <https://sso.tce.sp.gov.br/> onde o responsável pela empresa que irá assinar o contrato se cadastra no site do tribunal de contas do Estado de São Paulo, após o cadastramento é gerado um certificado e este certificado deverá ser enviado ao departamento de licitação até o momento da assinatura do contrato.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROSANA VAZ DOS SANTOS**, CPF **██████████**, atesto que na data de **01/04/2025 às 14:33:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rosana@coronelmacedo.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

10E90F01C5B8A29E4F800E9FA07627EE7529FE51FE31520A9E589C95F49B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

53721ae8-aa8a-49c7-993d-34423a25d347

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

